



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CONTRATO Nº 132/2016**

**PROCESSO Nº 039/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/12/2017**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **NORGE PHARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.139.622/0001-07, estabelecida na Rua Valparaíso nº 84, bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PAULO ROGERIO MONTEIRO FERRONATO**, brasileiro, casado, comerciante, ocupando o cargo de procurador legalmente constituído, RG nº 1220053-0 SJMT e CPF nº 805.153.391-72, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 039/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **o fornecimento de diversos materiais de consumo (medicamentos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

Item	Cod	LOTE 05 - ANTI-HIPERTENSIVOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	30888	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	90.000	0,03	2.700,00
					<b>2.700,00</b>

Item	Cod	LOTE 07 - ANTIALÉRGICOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33195	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500	1,78	2.670,00
2	13061	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	750	2,73	2.047,50
3	30933	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	250	10,71	2.677,50
4	30908	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	1.000	1,75	1.750,00
5	33196	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML -	1.500	1,55	2.325,00
6	33197	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG -	5.000	0,11	550,00
					<b>12.020,00</b>

Item	Cod	LOTE 08 - ANTIANÊMICOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33368	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO	60	15,73	943,80
2	33229	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	25.000	0,06	1.500,00
3	30862	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	20.000	0,07	1.400,00
					<b>3.843,80</b>

Item	Cod	LOTE 09 - ANTIANGINOSO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	31016	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA	180	0,52	93,60
2	33329	NIFEDIPINO 20MG	22.500	0,10	2.250,00
3	33273	NIFEDIPINO, 10 MG, COMPRIMIDO	15.000	0,09	1.350,00
					<b>3.693,60</b>

Item	Cod	LOTE 13 - ANTIBIÓTICO CÁPSULA/COMPRIMIDO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	13031	AZITROMICINA 500 MG	7.500	0,85	6.375,00
2	33232	NITROFURANTOINA, 100MG, CÁPSULA	1.500	0,49	735,00
3	33222	SULFADIAZINA, 500MG -	500	0,16	80,00
4	13088	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG	15.000	0,14	2.100,00
5	32800	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	20.000	0,19	3.800,00
6	13396	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	20.000	0,29	5.800,00
7	33191	CLARITROMICINA, 500 MG, CÁPSULA -	500	5,60	2.800,00
8	35408	ESPIRAMICINA, 1.500.000 UI	250	4,95	1.237,50
					<b>22.927,50</b>

Item	Cod	LOTE 14 - ANTIBIÓTICO SUSPENSÃO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	30881	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600MG	500	4,08	2.040,00
2	30875	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML	2.500	6,14	15.350,00
3	13087	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40 + 8 MG/ML, SUSP ORAL, 50 ML	400	1,55	620,00
					<b>18.010,00</b>

Item	Cod	LOTE 15 - ANTIBIÓTICO SUSPENSÃO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33188	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100ML -	2.500	14,00	35.000,00
					<b>35.000,00</b>

Item	Cod	LOTE 16 - ANTIBIÓTICO SUSPENSÃO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	30872	AMOXICILINA + CLAVULONATO 50+12,5MG PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 75ML	750	40,00	30.000,00
					<b>30.000,00</b>

Item	Cod	LOTE 19 - ANTIEMÉTICOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33345	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500	1,42	3.550,00
2	33355	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO I	50	3,52	176,00
3	33264	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL -	1.000	1,36	1.360,00
4	33265	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML -	2.500	0,40	1.000,00
5	13064	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) - 10MG	5.000	0,18	900,00
6	34573	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	150	3,89	583,50
					<b>7.569,50</b>

Item	Cod	LOTE 25 - ANTI-HIPERTENSIVOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33001	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	5,96	298,00
2	10324	ENALAPRIL MALEATO, 10MG	25.000	0,07	1.750,00

3	12240	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	50.000	0,09	4.500,00
4	13063	METILDOPA 250 MG	7.500	0,27	2.025,00
					<b>8.573,00</b>

Item	Cod	LOTE 32 - ANTIPIRÉTICO - II	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	32909	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	4.000	1,90	7.600,00
2	33280	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 15ML -	1.500	0,83	1.245,00
3	14867	IBUPROFENO 300MG	75.000	0,10	7.500,00
4	13058	IBUPROFENO 600 MG	25.000	0,09	2.250,00
					<b>18.595,00</b>

Item	Cod	LOTE 35 - ANTIULCEROSOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33217	RANITIDINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500	0,86	2.150,00
2	12174	OMEPRAZOL 20 MG	60.000	0,06	3.600,00
3	33216	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	40.000	0,13	5.200,00
					<b>10.950,00</b>

Item	Cod	LOTE 39 - CARDIO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	32933	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 50, APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA	7.500	1,12	11.200,00
2	32934	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000	0,58	4.350,00
					<b>15.550,00</b>

Item	Cod	LOTE 40 - CARDIO	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	15223	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	50	1,96	98,00
2	33202	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL -	50	9,71	485,50
3	33207	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	100	4,01	401,00
4	10267	DIGOXINA 0,25 MG	5.000	0,18	900,00
5	13083	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG	30.000	0,03	900,00
6	15376	ESPIRONOLACTONA 25 MG	10.000	0,17	1.700,00
7	13023	ACIDO ACETIL SALISILICO 100 MG	50.000	0,04	2.000,00
8	10294	AMIODARONA COMP 200MG	15.000	0,39	5.850,00
9	33250	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL -	250	0,50	125,00
10	13514	ANLODIPINO BESILATO, 5MG	15.000	0,07	1.050,00
11	13030	ATENOLOL 50 MG	40.000	0,05	2.000,00
12	13963	CARVEDILOL 12,5 MG	3.000	0,22	660,00
13	13961	CARVEDILOL 3,125MG	3.000	0,31	930,00
14	13964	CARVEDILOL 6,25MG	3.000	0,20	600,00
15	30893	CARVEDILOL, 25MG	3.000	0,26	780,00
					<b>18.479,50</b>

Item	Cod	LOTE 41 - TRIGLICERÍDEOS E COLESTEROL	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	12626	SINVASTATINA 20 MG	45.000	0,09	4.050,00
2	15196	SINVASTATINA 40MG	15.000	0,19	2.850,00
					<b>6.900,00</b>

Item	Cod	LOTE 47 - HIPOGLICEMIANTES/ANTIDIABÉTICOS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33239	GLIBENCLAMIDA 5MG-	50.000	0,04	2.000,00
2	13062	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	20.000	0,09	1.800,00
3	11861	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	50.000	0,09	4.500,00
					<b>8.300,00</b>

Item	Cod	LOTE 53 - SOLUÇÃO DE GLICOSE	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33315	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	7.500	4,64	34.800,00
					<b>34.800,00</b>

Item	Cod	LOTE 54 - SOLUÇÕES INJETAVEIS	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33039	CLORETO DE POTÁSSIO 15% SOLUÇÃO INJETÁVEL -	500	0,40	200,00
2	30905	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	0,42	210,00
3	33352	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	1,76	88,00
4	33323	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	50	19,00	950,00
5	30864	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	10.000	0,29	2.900,00
6	33344	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	1,41	282,00
7	33367	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	1,60	480,00
8	33240	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL -	300	0,40	120,00
9	33319	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML	2.500	4,72	11.800,00
10	33218	RINGER LACTATO SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML SISTEMA FECHADO -	1.200	4,96	5.952,00
11	33333	RINGER SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML	500	5,12	2.560,00
					<b>25.542,00</b>

Item	Cod	LOTE 60 - ANTICORPOS/VACINA	Quant	R\$ Und	R\$ Total
1	33322	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	15	299,20	4.488,00
					<b>4.488,00</b>

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.3** – As marcas dos produtos constantes neste contrato serão as mencionadas pela empresa na proposta de preços apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/05/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 023/2016**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.1.1** - Após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou setor de compras, a empresa terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para fornecer o objeto deste contrato.

**3.2** – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

**3.3** – Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

**3.3.1** - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.4** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.5** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.6** – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 23/06/2017, podendo ter a sua duração prorrogada, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

### 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 287.941,90 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa à ata de registro de preços

### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2016 e 2017 nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO :** Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 02  
**FUNÇÃO:** 10  
**SUB-FUNÇÃO:** 301  
**PROGRAMA:** 1.079  
**ATIVIDADE:** 2.052  
**ELEMENTO:** 33903000  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 226

**ÓRGÃO :** Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 03  
**FUNÇÃO:** 10  
**SUB-FUNÇÃO:** 302  
**PROGRAMA:** 1.079  
**ATIVIDADE:** 2.059  
**ELEMENTO:** 33903000  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 267

## 6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

### 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 – DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **PATRÍCIA GOLDONI, Servidora no cargo de Farmacêutica, (cargo efetivo) Portaria nº 231/2016 de 30/05/2016**, neste ato





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 023/2016** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 023/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 16 de Dezembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
**CONTRATANTE:**

**NORGE PHARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E**  
**MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**  
**PAULO ROGERIO MONTEIRO FERRONATO**  
**CONTRATADA**

**PATRÍCIA GOLDONI**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf